

## ANEXO 32

**REVOGADO** pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 10/11 de 14.12.11

### **DA OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS TERCEIRA E OITAVA-A DO CONVÊNIO ICMS Nº 143/06, QUE INSTITUI A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD**

Acrescentado pelo DECRETO nº 25.125 de 6 de março de 2009

Publicado no DOE de 09.03.09

Protocolo ICMS nº 77/08

Vigência: Data de publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Alterações: Resolução Administrativa nº 10/11

#### ANEXO 32

(PROTOCOLO ICMS Nº 77/08).

~~Da obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital – EFD, nos termos das cláusulas terceira e oitava A do Convênio ICMS nº 143/06, que institui a Escrituração Fiscal Digital – EFD.~~

~~Art. 1º Fica restrita a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital – EFD prevista no Convênio ICMS nº 143/06, de 15 de dezembro de 2006, para os contribuintes maranhenses relacionados no anexo IX do Protocolo ICMS nº 77/08, de 18 de setembro de 2008.~~

~~Parágrafo único. O anexo de que trata este artigo estará disponível no sítio do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como “Lista Obrigados EFD 2009.pdf” e terá como chave de codificação digital a sequência “f56f841faed737305e2d4be8e20bd8f7”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 “Message Digest” 5.~~

~~Art. 2º Fica facultado aos demais contribuintes com estabelecimentos localizados neste Estado o direito de optar pela EFD, em caráter irrevogável, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Estado da Fazenda com vistas ao seu credenciamento, de acordo com a forma por ela estabelecida.~~

~~Art. 3º A relação de contribuintes obrigados à EFD aprovada pelo Protocolo nº 77/08 poderá ser atualizada, com a anuência dos Estados e da Secretaria da Receita Federal, mediante a publicação de Ato COTEPE/ICMS no Diário Oficial da União.~~